

TERMO ADITIVO Nº 101/2024 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2008 - NTCSS - SMS ✓

PROCESSO 6110.2019/0014905-7

PROCESSO EMENDA 6018.2024/0039473-5 ✓

**PARTÍCIPES:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, ✓ QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS. ✓

**OBJETO DO CONTRATO:** Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Incremento de recurso orçamentário através de Emenda Parlamentar – Vereador Atílio Francisco para aquisição de insumos hospitalares, ✓ conforme Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.999,94 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) ✓

**DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

84.10.10.302.3026.2.507.3.3.50.85.00 Fonte  
00.1.501.7014.1 ✓



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua Doutor Siqueira Campos, n.º 176, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde LUIZ CARLOS ZAMARCO, portador de cédula de identidade RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], sendo a competência delegada de acordo com a Lei Municipal n.º 17.433/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 59.685/2020, através da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, representada pela Secretária Adjunta, MARILANDE MARCOLIN, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, qualificado como Organização Social no Município de São Paulo, nos autos do processo administrativo n.º 2008-0.165.932-5, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.538.688/0001-32, inscrita no CREMESP sob n.º Prot. 945841, com endereço na Rua Peixoto Gomide, n.º 316, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01409-000, neste ato representado por sua Diretora Executiva, CAROLINA LASTRA, portadora do RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], tendo em vista o que dispõem a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal n.º 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, o artigo 1.º, parágrafo 3.º do Decreto 58.376, de 21 de agosto de 2018, RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO N.º 101/2024 ao CONTRATO DE GESTÃO N.º 013/2008 – NTCSS/SMS, nos termos das cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

- 2.1. Acréscimo de recurso orçamentário através de Emenda Parlamentar Vereador Atílio Francisco para aquisição de insumos hospitalares, conforme Plano de Trabalho;
- 2.2 Aquisição deverá ser efetuada após o repasse do recurso orçamentário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

- 3.1 Fica estabelecido o valor de **R\$ 29.999,94** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);
- 3.2 O valor será repassado em parcela única;
- 3.3 A Conveniada terá até o dia **31/12/2024** para aquisição do medicamento e prestação de contas;
- 3.4 A despesa referente à Emenda Parlamentar onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.50.85.00 Fonte 00.1.501.7014.1

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 A **CONVENIADA** deverá realizar pesquisa de preços nos moldes da Lei nº 17.273/20 previamente a compra do medicamento;
- 4.2 De acordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo de previsto, contado a partir do recebimento do valor da Intervenção Local.
- 4.3 A prestação de contas pela **CONTRATADA**, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

5.1 Nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, c/c o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666, de 1993, o presente **TERMO ADITIVO** deverá ser publicado na íntegra ou em extrato, como condição indispensável de eficácia, na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO N° 013/2018 – SMS.NTCSS**, bem como os seus anexos técnicos e seus eventuais e respectivos aditivos, no que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de maio de 2024.



**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**



**MARILANDE MARCOLIN**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CAROLINA LASTRA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** ANACAROLINA M.V. RODRIGUES

**NOME:**

**CPF:** [REDACTED]

**CPF:**

